



## RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 35/26 - Dispensa de Licitação



26/02/2026 16:43

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor: BNT MOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 13.606.011/0001-61</b>					
1	10	PEÇA	Cadeira modelo Presidente, cromada, sem braços, com mecanismo fixo (não reclinável), estofamento capitonê couríssimo na cor preta, rodízio com 50 cm de diâmetro. Marca: CAD PRES PADOVA CR S/BR ESTOF: CAPITONE COUR PRETO N014A.	1.727,09	17.270,90
2	2	PEÇA	Classificação: 4490524204 Cadeira modelo Presidente de aproximação, cromada, sem braços, estofamento capitonê couríssimo na cor preta. Marca: CAD PRES PADOVA APROX CR S/BR ESTOF: CAPITONE COUR PRETO N014A .  Classificação: 4490524204	1.424,87	2.849,74
Total do fornecedor					20.120,64
Total Geral					20.120,64





Processo Administrativo nº 1003/2026

Assunto: Compra de material – cadeiras para o Plenário do TRT – CD 35/2026

 RICARDO ANTONIO ELY  
26/02/2026 16:44

 KARINA DURIGON  
26/02/2026 17:45

 KARINA NETTO BILHER  
26/02/2026 18:40

 ANDRÉ LUIS DE ASSIS  
26/02/2026 18:49

 REJANE CARVALHO DONIS  
26/02/2026 19:03

 ENILDA SOUZA DE ANDRADE  
27/02/2026 10:46

 ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
27/02/2026 11:18

## INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 1003/2025  
CD – 35/2026

### 2 - Unidade demandante/requisitante:

Seção de Contratações de Materiais e Serviços de Logística / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

### 3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

BNT Móveis Comércio e Serviços Ltda – EPP (13.606.011/0001-61)

### 4 - Assunto / Objeto:

Compra de doze (12) cadeiras para adequada acomodação protocolar de autoridades, durante solenidades e atos oficiais, na mesa principal do Plenário deste Tribunal.

### 5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Não - A demanda não consta no PCA devido à exceção prevista no inciso III do art. 7º da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 (R\$21.612,40).

### 6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Valor inferior ao limite do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):  
- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03-05;  
- Termo de Referência - fls. 32-38;  
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.

### 7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05 (itens 3) e Termo



de Referência das fls. 32-38 (item 5).

### **8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:**

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 03-05 (item 4) e Termo de Referência das fls. 32-38 (itens 1.2 e 4).

### **9 - Valor da contratação:**

R\$ 20.120,64.

A proposta ainda está válida? Sim, conforme documentos de fl. 21.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 39), e a justificativa complementar da unidade requisitante, nas fls. 41-42:

“Ressalta-se que, na pesquisa realizada no Banco de Preços Públicos, foram identificados registros de aquisições de cadeiras de escritório. Contudo, as especificações técnicas constantes nesses registros não correspondem integralmente às características do objeto pretendido nesta contratação. As cadeiras encontradas nas referências públicas apresentam variações quanto ao modelo, tipo de estrutura, mecanismo de inclinação, presença de braços, tipo de acabamento, material do estofamento e demais elementos construtivos, não contemplando, de forma simultânea, as especificações definidas para a presente aquisição — especialmente no que se refere ao modelo Presidente, estrutura cromada, ausência de braços, mecanismo fixo (não reclinável) e estofamento capitonê em couríssimo. Dessa forma, embora os valores públicos localizados sirvam como parâmetro indicativo de mercado para cadeiras de escritório em sentido amplo, não refletem com precisão o padrão técnico e estético exigido nesta contratação, razão pela qual não podem ser considerados como referência direta e equivalente para fins de comparação absoluta de preços.”

### **10 - Fundamentação legal:**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial



(IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme relatório da fl. 43, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §1º.

### 11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 41).

### 12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

#### Regularidade:

- Receita Federal: fl. 47 (e 48) .
- Empregador perante o FGTS: fl. 47 (e 49).
- Trabalhista: fl. 47.
- CADIN: fl. 50.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

### 13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

### 14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

*I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas*



Processo Administrativo nº 1003/2026

Assunto: Compra de material – cadeiras para o Plenário do TRT – CD 35/2026

---

*nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;*

**15 - Conclusão:**

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

*Documento assinado digitalmente*  
RICARDO ANTÔNIO ELY  
Divisão de Compras Diretas



**CLC**

**à SA**

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

*Documento assinado digitalmente*

**KARINA DURIGON**

Coordenadora de Licitações e Contratos

**SA**

**ao OD**

De acordo. Ao Ordenador de Despesas

*Documento assinado digitalmente*

**KARINA NETTO BILHER**

Diretora da Secretaria de Administração Substituta

**OD**

**à DG**

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

*Documento assinado digitalmente*

**ANDRÉ LUÍS DE ASSIS**

Ordenador de Despesas

**DG**

**ao GP**

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

*Documento assinado digitalmente*

**REJANE CARVALHO DONIS**

Diretora-Geral



**GP**  
**à CLC**

APROVA-SE a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

*Documento assinado digitalmente*  
**ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**  
Presidente do TRT da 4ª Região

